



RQS
01943/2021

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR FABIANO CONTARATO

SF/21494.09374-99

REQUERIMENTO N° , de 2021

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito o art. 88 do PLV 17/2021 (MPV 1045/2021), em razão deste promover alterações de caráter definitivo (não adstritas ao período da pandemia) em regras de direito material e processual constantes na CLT.

A MPV 1045/2021 institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho, retomando a possibilidade temporária de suspensão de contratos e de redução proporcional de jornada de trabalho e de salários.

Contudo, na Câmara dos Deputados, no âmbito do PLV, foram promovidas a inserção, mediante emenda parlamentar, de matérias de conteúdo temático estranho ao objeto originário da medida provisória, o que acarretou na substancial ampliação ao objeto originário e, por conseguinte, violou a Constituição da República, notadamente o princípio democrático e o devido processo legislativo (ADI 5127, Rel. Min. Rosa Weber, Rel. p/ Acórdão Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 15/10/2015).

Nas sobreditas alterações perpetradas pelo Art. 88 do PLV 17/2021 (MPV 1045/2021), há a alteração do art. 627-A que passa a conferir aos Auditores-Fiscais do Trabalho atribuições para assinar termos de compromisso com eficácia de títulos executivos extrajudiciais, ofendendo



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR FABIANO CONTARATO

frontalmente a alínea “b” do inciso I do art. 62 da CF, que veda a edição de Medidas Provisórias sobre Direito Processual Civil.

O projeto também sugere alterar o art. 626 da CLT, passando a atribuir exclusivamente aos Auditores-Fiscais do Trabalho o planejamento e a execução de inspeções para “verificação do cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive as relacionadas à segurança e à saúde do trabalho” no que incorre em flagrante inconstitucionalidade por malferir atribuições constitucionais de numerosos órgãos públicos, a exemplo do Ministério Público do Trabalho, instituição responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis”, no âmbito das relações laborais (art. 127 da CF/88), que dispõe de poderes investigatórios conferidos diretamente pelo art. 129 da Carta Magna e pela LC nº 75/93, inclusive a prerrogativa de “realizar inspeções e diligências investigatórias”.

Com efeito, dentre outros órgãos com atribuições constitucionais e legais que o projeto cercearia indevidamente pela modificação do art. 626 da CLT, destacam-se a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, com poderes para investigar crimes contra a organização do trabalho e o próprio crime de redução de trabalhador a condição análoga à de escravo; a Vigilância em Saúde do Trabalhador, no âmbito do Sistema Único de Saúde (art. 200, II e VIII, da CF/88); a Vigilância Sanitária, com poder de polícia para, por exemplo, apreender alimentos estragados ou fora da validade eventualmente fornecidos a trabalhadores; o Corpo de Bombeiros Militar e a Defesa Civil, que possuem poder de polícia para interdição de estabelecimentos geradores de riscos graves e iminentes aos cidadãos trabalhadores, como de incêndio e desabamento; os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST); a Receita Federal, considerando-se as repercussões tributárias de ilícitos trabalhistas, tudo a revelar a completa falta de mínima base jurídica da proposta normativa sugerida.

O conteúdo do art. 88 do PLV promove ainda mudanças que cerceiam o direito de acesso à Justiça pelos necessitados, em violação ao art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF/88, além de igualmente ferir o art. 62, I, “b”, da CF/88,

SF/21494.09374-99



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR FABIANO CONTARATO

que proíbe medidas provisórias sobre matérias processuais.

Outrossim, outra alteração que viola a Constituição Federal por inserir matéria processual em MPV, se refere à inserção de três parágrafos ao art. 855-D da CLT, os quais alteram disposições relativas ao processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial.

Observa-se, ainda, que o mesmo art. 88 do PLV se propõe a alterar a jornada especial de trabalhadores em minas de subsolo prevista no art. 293 da CLT – atualmente de 6h e 36h semanais – para admitir labor diário de até 12h, eliminando ainda a obrigatoriedade de intervalo de 15 minutos a cada 3h de labor, estipulada pelo art. 298, parágrafo único, da CLT, e essencial à recuperação biopsicofisiológica destes trabalhadores em espaço confinado.

Outra alteração proposta que não apresente relação com o objeto originário da MPV diz respeito a introdução dos art. 457-A a CLT e a inclusão da alínea “f” ao Art. 548 da CLT, a primeiro que busca regulamentar o pagamento de prêmios (verbas sem caráter salarial), e a segunda estabelecendo a inclusão, no patrimônio de sindicatos de ” receitas decorrentes do exercício de atividades econômicas, desde que não configure ato de concorrência às empresas que integram a respectiva categoria econômica”.

Mais uma proposta de alteração sem nenhuma pertinência temática com a MPV, propõe a alteração dos arts. 627 e 635 da CLT, estabelecendo limitações à Inspeção do Trabalho.

Portanto, além de todas as inconstitucionalidades suscitadas no presente requerimento, todas as propostas de alterações praticadas pelo art. 88 do PLV 17/2021 (MPV 1045/2021), se refere a matérias não afeitas ao objeto central da Medida Provisória nº 1045 de 2021 e propõe alterações perenes na CLT, ou seja, persistirão independentemente do fim da Pandemia.

Ante o exposto, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de

SF/21494.09374-99



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR FABIANO CONTARATO

Inconstitucionalidade 5127, pugna-se pela declaração como não escrito o art. 88 do PLV 17/2021, que promovem alterações na Medida Provisória nº 1045, de 2021.

Certo do atendimento do pleito, despeço-me renovando votos de consideração e apreço.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021.

**SENADOR FABIANO CONTARATO
(REDE-ES)**

SF/21494.09374-99